



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE ADESÃO

O Município de Elói Mendes – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços 306/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 1321603/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2025, visando a aquisição de 01 (uma) fantasia do personagem Zé Gotinha, destinada ao apoio às ações municipais de mobilização e incentivo à vacinação no âmbito do Município de Elói Mendes/MG, em atendimento à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, e à Resolução SES/MG nº 9.842, de 13 de novembro de 2024, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, com a empresa **CRIATIVA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.491.907/0001-92, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição do Item / Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fantasia do Zé Gotinha, conforme especificações do Anexo I-A da ARP nº 306/2025 — SES/MG (Código CATMAS: 001920260)	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Adere-se, então, conforme versa a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal nº 14.770/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3.308/2024.

Elói Mendes, 07/04/2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal

CRIATIVA PRODUTOS LTDA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5B3-F7B5-38C8-A7D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OTAVIO LISBOA JUNIOR (CPF 031.XXX.XXX-16) em 08/04/2026 14:37:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



NATAL DONIZETTI CADORINI (CPF 001.XXX.XXX-62) em 09/04/2026 09:30:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/B5B3-F7B5-38C8-A7D4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 154 / 2026	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 306/2025	Processo nº 48/2026
Fornecedor: CRIATIVA PRODUTOS LTDA		CNPJ: 55.491.907/0001-92
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2025, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES/MG), PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA, DESTINADA AO APOIO ÀS AÇÕES MUNICIPAIS DE MOBILIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, E À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.		
Valor: R\$ 5.000,00		

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **CRIATIVA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.491.907/0001-92, estabelecida na cidade de COLOMBO - PR, na R DA PEDREIRA, 593 - TERREO, bairro CAMPO PEQUENO, CEP 83404-010, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **OTAVIO LISBOA JUNIOR**, CPF nº 031.501.619-16, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 48 / 01/04/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 257 / 2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se à execução do objeto consistente na ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2025, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES/MG), PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA, DESTINADA AO APOIO ÀS AÇÕES MUNICIPAIS DE MOBILIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, E À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição	Und.	Valor Total
38594	FANTASIA DO ZÉ GOTINHA	1	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Edital do Pregão Eletrônico nº 257/2025, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

1.2.2 – A Ata de Registro de Preços nº 306/2025

1.2.3 – O Termo de Adesão.

1.2.4 - Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 14/11/2026, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
362	02.08.01-4490.52.00-10.305.0245-4.403	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

9.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 - Os bens serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 245, Centro, Elói Mendes-MG, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.**

10.2 - A Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

10.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

10.4 - Os bens deverão ser entregues com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência do processo licitatório originário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

11.1 – São obrigações do Contratante:

11.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 306/2025 — SES/MG e demais normativos aplicáveis;

11.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo, após verificação de sua conformidade;

11.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor e fiscal designados;

11.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.7 – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico e os órgãos de controle interno, sempre que necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.1.8 – Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.9 – Decidir os requerimentos apresentados pelo Contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

11.1.10 – Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.1.11 – Notificar os emitentes de garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

11.1.12 – Notificar previamente o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, acerca de irregularidades verificadas na execução contratual;

11.1.13 – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual;

11.1.14 – Fornecer ao Contratado todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto;

11.1.15 – Permitir o acesso de empregados ou prepostos do Contratado às dependências do Contratante, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança;

11.1.16 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da Ata de Registro de Preços;

11.1.17 – Providenciar, previamente à contratação, a autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e a anuência do fornecedor beneficiário, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.18 – Emitir tempestivamente a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, observando a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.19 – Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a despesa decorrente da contratação;

11.1.20 – Verificar, no ato do recebimento, a conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, inclusive quanto à qualidade, durabilidade, materiais empregados e requisitos de segurança;

11.1.21 – Exigir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e requisitos ambientais previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável;

11.1.22 – Controlar os prazos de execução contratual, especialmente quanto ao prazo de entrega, adotando as providências cabíveis em caso de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.1.23 – Adotar medidas de mitigação de riscos identificados na matriz de riscos da contratação, especialmente quanto a inadimplimento, atraso ou desconformidade do objeto;

11.1.24 – Promover a adequada guarda, conservação e destinação do bem adquirido, assegurando sua utilização para fins públicos, em especial nas ações de mobilização e incentivo à vacinação;

11.1.25 – Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive para fins de controle, fiscalização e prestação de contas;

11.1.26 – Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do Contratado, quando exigido pela legislação, previamente à realização dos pagamentos;

11.1.27 – Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais, conforme exigência legal;

11.1.28 – Formalizar eventuais alterações contratuais mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso;

11.1.29 – Atuar em conformidade com as diretrizes e normativas aplicáveis à política pública vinculada ao objeto, especialmente aquelas emanadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

11.1.30 – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução da execução contratual.

11.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente ao Contratado a responsabilidade civil, administrativa e, quando for o caso, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo do direito de regresso por parte da Administração, na hipótese de vir a ser responsabilizada subsidiária ou solidariamente.

11.2.1 – O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

11.2.2 – A eventual inadimplência do Contratado em relação aos encargos referidos no subitem anterior não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regular execução;

11.2.3 – O Contratado deverá manter a Administração isenta de quaisquer reclamações, demandas, ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade por eventuais condenações, indenizações, custas e despesas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, da Ata de Registro de Preços nº 306/2025 — SES/MG, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram a contratação por adesão, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes da Ata de Registro de Preços nº 306/2025 — SES/MG e seus anexos, garantindo a padronização exigida, especialmente quanto à qualidade dos materiais, acabamento, dimensões, durabilidade e características funcionais da fantasia do personagem Zé Gotinha.

12.3 – Entregar o objeto totalmente novo, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionado, acompanhado de manual de uso, instruções de conservação, identificação do fabricante, bem como todos os acessórios necessários à sua adequada utilização, quando aplicável.

12.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.5 – Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

12.6 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

12.7 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações exigidas.

12.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando autorizado o desconto dos valores correspondentes aos danos nos pagamentos devidos, ou da garantia, quando exigida.

12.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento, inclusive transporte, embalagem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

12.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.12 – Cumprir, além dos dispositivos legais vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, as normas de segurança e procedimentos internos do Contratante, quando do acesso às suas dependências.

12.13 – Assegurar que o objeto fornecido atenda aos requisitos de qualidade, segurança, higiene, durabilidade mínima e sustentabilidade previstos no Termo de Referência e nas normativas aplicáveis.

12.14 – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

12.15 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou a Ata de Registro de Preços.

12.16 – Observar e seguir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 306/2025 — SES/MG, inclusive quanto a prazos, garantias e demais obrigações pactuadas no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

iv. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

14.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

14.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 – O contrato também poderá ser extinto:

15.4.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.4.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Elói Mendes-MG, 14 de abril de 2026

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

CRIATIVA PRODUTOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 605D-2645-7733-4C1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OTAVIO LISBOA JUNIOR (CPF 031.XXX.XXX-16) em 27/04/2026 11:49:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NATAL DONIZETTI CADORINI (CPF 001.XXX.XXX-62) em 28/04/2026 13:56:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NADYNE VILANI PEREIRA (CPF 118.XXX.XXX-52) em 28/04/2026 14:59:15 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALESKA APARECIDA DA SILVA (CPF 143.XXX.XXX-97) em 28/04/2026 15:33:23 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/605D-2645-7733-4C1A>